

LEI Nº 862/2023, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

INSTITUI POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO À HIGIENE ÍNTIMA DA MULHER E DA ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída em Chorozinho Política Municipal de Atenção à Higiene Íntima da Mulher e da Estudante da Rede Pública Municipal de Ensino em Situação de Vulnerabilidade Social, objetivando promover saúde íntima a mulheres do Município e o pleno acesso à educação de estudantes da Rede Pública de Ensino Municipal com a distribuição de absorventes higiênicos, produto essencial à dignidade das mulheres.

Art. 2º - Para atender ao disposto no art. 1º desta Lei e, em especial, visando-se garantir condições de higiene menstrual da mulher, fica o Poder Executivo autorizado a adquirir e distribuir absorventes higiênicos a mulheres e estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino em vulnerabilidade social.

Parágrafo Único - No que refere os benefícios da presente Lei, terão prioridade mulheres e estudantes que se encontrarem em situação de maior vulnerabilidade.

Art. 3º - O Poder Executivo estabelecerá, por ato regulamentar, os limites, a forma e as condições para a distribuição e entrega dos absorventes higiênicos, além das demais regras necessárias à operacionalização do disposto nesta Lei.

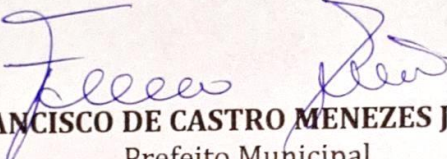
Art. 4º - Para otimização dos objetivos a que se destina esta Lei, o Poder Executivo, por seus órgãos competentes, desenvolverá campanhas e ações dedicadas a difundir informações acerca da adequada higiene íntima da mulher e da estudante da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo, suplementada se necessário.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado, por meio de Decreto, a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária do exercício de 2023, bem como criar novas ações orçamentárias de forma a adequar a estrutura programática para a consecução dos fins desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, em 30/06/2023.


FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR
Prefeito Municipal